



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatórios o desenvolvimento e a implantação do tratamento de odor nas Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs pertencentes à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em todo o Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB obrigada a desenvolver e implantar tratamento de odor em todas as Estações de Tratamento de Esgotos – ETEs existentes no Distrito Federal.

Art. 2º A falta do cumprimento do previsto nesta Lei implica:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa, no caso de reincidência, no valor de dez mil unidades fiscais de referência – UFIRs, por mês de atraso e por ETE.

Parágrafo único. A arrecadação efetuada oriunda de penalidades dispostas nesta Lei será destinada ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das disposições da presente Lei, bem como a aplicação das penalidades correspondentes, competem à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007.